



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Pregão .....	7
Apostilamentos .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	8
Audiência Pública .....	8
Notificação de Recursos Federais .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº. 3.017/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

#### **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até a importância de **R\$.9.966.268,11 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**, que será distribuída na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.302.0060.2.045 - Média e Alta Complexidade			
3.3.90.39.00 - Outros	R\$.9.966.268,11	Fonte Recursos:	Código Aplicação
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		05	302.010

**Parágrafo único** - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

**ARTIGO 2º** - O recurso necessário para cobertura do crédito especial provirá de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

#### **LEI Nº. 3.018/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**

#### **PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado no município de Pirangi, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, caracterizado como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritária, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, devidamente instituída.

**Art. 2º** - Anteriormente à criação desta lei, os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC vinculavam-se à Lei Municipal nº 2.535, de 03 de julho de 2017, já que a mesma menciona sobre o conselho. Porém, a partir da instituição desta normativa, o funcionamento passa a ser regido pelo presente documento, fazendo-se válida a portaria de nomeação já vigente, caso exista, pelo período estabelecido por ela. Após a conclusão da vigência, as nomeações passarão a ser regidas pelo presente documento.

**Art. 3º** - O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, caso ocorram.

**Art. 4º** - O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** - São atribuições e competências do COMUDEC:

**I** - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;

**II** - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

**III** - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

**IV** - verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela COMDEC, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações e a Portaria nº 912-A, de 29 de maio de 2008;

**V** - elaborar seu regimento interno;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 3 de 9

**VI** - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**VII** - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

**VIII** - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

**IX** - opinar sobre as questões referentes a proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** - Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, manter contato direto com.

**Art. 6º** - O COMUDEC será integrado por 16 (dezesseis) membros, distribuídos de forma paritária, considerando-se 50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo então também consultivo, deliberativo e normativo, conforme indicação que segue:

### a) PODER PÚBLICO:

**I** - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**II** - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços;

**III** - 01 (um) representante da Fiscalização Municipal;

**IV** - 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;

**V** - 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento;

**VI** - 01 (um) representante do Departamento de Administração;

**VII** - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

**VIII** - 01 (um) representante do Departamento de Transporte.

### b) SOCIEDADE CIVIL:

**I** - 01 (um) representante da E.E. Maestro Villa Lobos;

**II** - 01 (um) representante da OAB;

**III** - 01 (um) representante do Colégio Santo Antônio;

**IV** - 01 (um) representante da Polícia Militar;

**V** - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia;

**VI** - 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

**VII** - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirangi;

**VIII** - 01 (um) representante da saúde.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 7º** - A indicação dos representantes para o

COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

**§2º** - O/A Conselheiro/a que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta das pessoas integrantes do COMUDEC, devendo a entidade indicar outra pessoa.

**§3º** - A perda do mandato será declarada pelo/a presidente/a do COMUDEC que deverá notificar a chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - A presidência, vice-presidência e secretaria geral do COMUDEC serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelas pessoas nomeadas.

**Art. 9º** - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

**Art. 10** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** - As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

**Art. 12** - As reuniões ocorrerão ordinariamente de forma trimestral, ou seja, a cada 3 (três) meses, porém, convocações para reuniões extraordinárias poderão ser feitas pela presidência do COMUDEC, com comunicação prévia às pessoas integrantes deste conselho, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso a periodicidade seja alterada, poderá haver a discussão em reunião ordinária do conselho, devendo constar em ata e com a devida comunicação ao COMUDEC e Chefia do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - A COMUDEC e Chefia do Poder Executivo propiciarão ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14** - O COMUDEC poderá, quando pertinente, realizar eventos relativos à temática, envolvendo a Administração Pública Municipal, a sociedade civil organizada e não organizada, convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

**Art. 15** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 4 de 9

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

### LEI Nº. 3.019/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até a importância de **R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que será distribuída na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.38 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva			
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação: 350.000

**Parágrafo único** - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por anulação parcial de dotação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme funcional programática abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde			
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha-254	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação: 350.000

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

### LEI Nº. 3.020/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e mobilizador do município de Pirangi/SP, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

**Art. 3º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto de 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I** - 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, sendo preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;

**II** - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais e/ou coordenadores pedagógicos;

**III** - 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;

**IV** - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo preferencialmente 01(um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;

**V** - 01 (um) representante indicado da secretaria municipal de educação.

**§ 1º** - Os representantes serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista nos artigos seguintes.

**§ 2º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo.

**§ 3º** Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

**Art. 4º** - O processo eletivo dos representantes previstos nos Incisos I e IV do artigo 3º desta Lei será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 5 de 9

realizado na seguinte conformidade:

**I** - Cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos I e IV do artigo 3º desta Lei;

**II** - Os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos;

**III** - A convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação;

**Art. 5º** - O processo eletivo dos representantes previstos nos Incisos II e III do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

**I** - Os representantes indicados participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os indicados de seus respectivos segmentos, um representante titular e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal:

**I** - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

**II** - Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

**III** - Fiscalizar e propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

**IV** - Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental no âmbito do Município;

**V** - Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);

**VI** - Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

**VII** - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

**VIII** - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Municipal:

**I** - Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na

formulação da política de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

**II** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

**III** - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

**IV** - Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

**V** - Supervisionar a realização do censo escolar;

**VI** - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

**VII** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

**VIII** - Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

**IX** - Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial, a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

### CAPÍTULO IV

#### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 9º** - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a recondução, por igual período.

**§1º** - Até 4 (quatro) meses antes de findar o mandato a que se refere o *caput*, o Conselho Pleno deliberará, em escrutínio secreto, sobre os membros que deverão ser reconduzidos ao mandato subsequente.

**§2º** - A relação dos membros eleitos deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após aprovação desta Lei, deverá ser aprovado o Regimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 6 de 9

Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.539/2000 e nº 1.998/2009.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**

**Diretor de Administração**

**LEI Nº. 3.021/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO				
02.01 - Gabinete do Prefeito				
08.244.0020.2.005 - Manutenção do FSS				
3.3.90.39.00 - Outros	R\$ 32.400,00	Fonte Recursos:	Código Aplicação	
Serviços de Terceiros P. Jurídica		02	510.000	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00	Fonte Recursos:	Código Aplicação	
		02	510.000	

**Parágrafo 1º** - Fica, desde já autorizado, o Executivo a proceder suplementação, mediante decreto, nos elementos de despesas mencionadas no **“caput”**, os valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação.

**Parágrafo 2º** - A alteração necessária para abertura do crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei

Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superavit financeiro, conforme o vínculo, apurado no exercício anterior, a que alude o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**

**Diretor de Administração**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 3629/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.019/2025, de 15 de maio de 2025;

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), até a importância de **R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que será distribuída na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.38 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva			
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 350.000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por anulação parcial de dotação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme funcional programática abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde			
3.3.50.39.00 - Outros	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 350.000
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha-254			

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 7 de 9

sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

### DECRETO Nº 3630/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

#### **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.021/2025, de 15 de maio de 2025;

#### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.01 - Gabinete do Prefeito			
08.244.0020.2.005 - Manutenção do FSS			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 32.400,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação: 510.000
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação: 510.000

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superavit financeiro, conforme o vínculo, apurado no exercício anterior, a que alude o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**  
**Diretor de Administração**

**Licitações e Contratos**

**Pregão**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025**

### **PROCESSO N.º 37/2025**

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 19/05/2025 às 08hs00m

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 29/05/2025 às 08hs30min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 29/05/2025 às 08hs30min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 29/05/2025 às 09hs00min  
Local: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado no link - “licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de pneus de 1ª linha e materiais, para os veículos empregados na frota municipal, conforme planilha orçamentária básica em anexo. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site [www.pmpirangi.com.br](http://www.pmpirangi.com.br), informações: fone (17) 3386.9600, com o Chefe do Setor de Transportes, Joel B. Cimino.

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

### **Apostilamentos**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024 EDITAL N.º 35/2024**

#### **Apostilamento 02/2025**

Aos quinze dias do mês de maio de 2025, às 11hs00, através deste Apostilamento ao Processo Licitatório n.º 35/2024, Pregão Eletrônico 03/2024, Edital 35/2024, **Objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP - P45 E MATERIAIS, PARA O SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E DIVERSOS DEPARTAMENTOS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DESCRITIVO EM ANEXOS**, foi expedida o presente Apostilamento à Ata de Registro de preços no qual concede o reequilíbrio de valores, devido à inflação atual em especial nas carnes e seus derivados.

- Consideram-se registrados ao Detentor de menor preço, **Raphael Meneccieli Estevan Açougue ME**, com sede na Avenida Raimundo Marques, 22, Pirangi/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.514.084/00001-23 neste ato representada por Raphael Meneccieli Estevan, portador do doc. R.G. 42.182.159-0 e CPF 353.182.159-0 a adequação dos valores dos itens infra relacionados a partir do dia 16 de maio de 2025.

Número do Item	Valor Unitário
6	R\$ 16,00
7	R\$ 23,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 8 de 9

14	R\$ 40,00
15	R\$ 42,00
16	R\$ 37,00

Pirangi, 15 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE PIRANGI**  
**Vanderlei Robison de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**Raphael Meneccieli Estevan Açogue ME**  
**Rapahel Meneccieli Estevan**  
**DETENTORA**

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PIRANGI / ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que no dia **22 de maio de 2025, às 18:30 horas**, na Câmara Municipal de Pirangi, sito à Av. Sete de Setembro, nº 664, nesta cidade, realizar-se a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para:

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026;

Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2025, conforme determinam os parágrafos 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e o parágrafo 1º do Artigo 166 da Constituição federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

Pirangi, 15 de maio de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 2084

Página 9 de 9

### Notificação de Recursos Federais



**MUNICÍPIO DE PIRANGI**  
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01  
**MUNICÍPIO DE PIRANGI**

Página 1

### Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

#### Recursos recebidos em: 02/05/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Piso Salarial dos Profissionais Enfermagem	1713.50.5.1.0	59.051,27
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>59.051,27</b>

#### Recursos recebidos em: 09/05/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	1.163.860,01
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	984,08
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>1.164.844,09</b>
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>			<b>1.223.895,36</b>

PIRANGI, SP, 15 de maio de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Recibo.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8dd2-0907-f86e-8acf-c1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 2084, ano X, veiculado em 16 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA (CPF \*\*\*547348\*\*) em 16/05/2025 às 15:02:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8dd2-0907-f86e-8acf-c1>